

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20-18

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março Nº 450, CEP: 37488-000 Centro - Olímpio Noronha - MG neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira. CPF: 581.271.516-53. denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

PIROTECNIA BIG ART SHOW LTDA-ME, CNPJ 02.273.898/0001-05 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida. Dr. Licurgo Leite Filho, nº 444. Jardim Novo Horizonte, Muzambinho - MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo senhor Valdir Donizetti de Souza, CPF: 772.072.036-91 designada CONTRATADA.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de Processo administrativo, nº 23/2018, Dispensa de Licitação n.º 23/2018 do dia 26/07/2018, julgado em 26/07/2018.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, ATRAVÉS DA QUEIMADE FOGOS DE ARTIFÍCIOS A SER RELIZADO DURANTE AS FESTIVIDADE DA TRADICIONAL FESTA DE SETEMBRO DE 2018, OS QUAIS DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA MESMA, conforme características, Felicio Mesofria Carneiro especificações e quantidades constantes na Proposta da Contratada.

3.1. O presente contrato terá validade de 04 meses, a contar da data de sua PAB-MG:66.651 assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 4.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 5.992,00. (cinco mil novecentos e noventa e dois reais)
- 4.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e a prestação do serviço de show pirotécnico mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- 4.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Garassi D

abillación



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA **FSTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.2.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.3 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.4 Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 4.5 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, imediatamente.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Felicio Messarta Carneiro 6.1. Nos precos dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra. Advogado

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1 entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2 fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.4 manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.5 Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente;

abilleauge



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.1.6** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento.
- **7.1.7-** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **7.2.7-** A apresentação do show pirotécnico será no dia **08/09/2018** por um funcionário (**BLASTER**) da **CONTRATADA**; sendo esta uma exigência do corpo de bombeiros de MG.

7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- **7.2.3** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotações: 02.05.03.13.391.9032.2048-3.3.90.39.00

Ficha: 223 Fonte: 100

Felicio Mesqua Carneiro Advogado OAB-MG:66.651

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1 -** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
 - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;





approved



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA **FSTADO DE MINAS GERAIS**

- Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas 11
- III Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos; IV.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
 - 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%:
 - 11. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- 10.3 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1 Todo o material deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 11.1.1 Prazo de entrega se dará até o dia 08/09/2018 e a apresentação do show pirotécnico será no dia 08/09/2018 por um funcionário (BLASTER) da CONTRATADA; sendo esta uma exigência do corpo de bombeiros de MG.
- 11.2 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 11.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 11.4 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 11.6 O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito canciro Felicio Mesquia indenização. Advogado OAB-MG:66.651

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

garassi no

abligues



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 26 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53 CONTRATANTE

PIROTECNIA BIG ART SHOW LTDA

CNPJ nº 02.273.898/0001-05

Repres. Legal: VALDIR DONIZETTI DE SOUZA

CPF: 772.072.036-91 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Mifaguer

CPF: 040, 897. 306-21

2) Glaste Marassi

CPF: 689. 141. 136-04

rencio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Marian